



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver  
— GABINETE DO PREFEITO —

## LEI NÚMERO 891, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:
- a) representar o conjunto dos Municípios que o integran, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente - perante as demais esferas constitucionais de Governo;
  - b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio;
- III - assinar, com a Sudelpa, convênio com objetivo de estabelecer mútua colaboração dos Convenentes, no sentido de assessorar, planejar e executar as atividades destinadas ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, e receber os necessários recursos financeiros e técnicos.

... /



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 891, de 24.11.87.

-2-

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edificações.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional na importância de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão à conta de: Diretoria de Obras e Viação 120 3224 10.58.5752.01 devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: Diretoria de Saúde e Promoção Social 100 4110 15.81.3161.30 - Execução de Programa de Desfavelamento para Habitação Popular-Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados)

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 24 de novembro de 1987

CARTEIRO DE NOTAS  
UBATUBA - S. PAULO

reconhecido a firma Luiz de  
Pedro Paulo Teixeira Pinto,  
João Carlos da Silva.  
assub. 26 NOV 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

em Testemunho [assinatura] de Verdade

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 24 de novembro de 1987.

CARTEIRO DE NOTAS  
UBATUBA - SP

[assinatura]  
José Carlos da Silva  
Diretor

